



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 171 • São Paulo, sábado, 12 de setembro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Mensagem do Governador

Novamente, São Paulo acompanhou com admiração a atuação do Corpo de Bombeiros paulista, desta vez no socorro à população atingida pelas severas chuvas que caíram recentemente sobre a capital. Com eficiência e coragem, mas, sobretudo, com forte espírito de solidariedade, ele esteve continuamente presente nos locais mais afetados, enfrentando, inúmeras vezes, situações de extrema dificuldade.

Tal conduta caracteriza essa corporação há quase 130 anos, honrando os homens e as mulheres que a integram hoje, como honra também os que, no passado, ajudaram a escrever a sua história.

Tudo isso justifica o fato do Corpo de Bombeiros ser uma das instituições mais respeitadas e estimadas pelos brasileiros de São Paulo e de merecer, mais uma vez, o seu reconhecimento.

José Serra

Governador do Estado de São Paulo

Leis

LEI Nº 13.686,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso, ao Município de Paraíso, do imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a conceder o uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Município de Paraíso, do imóvel situado na Rua São Pedro, esquina com a Rua São Sebastião, naquele Município, com área de 1.600,00m² e área construída de 763,48m², que abriga a Unidade de Saúde III, para viabilizar sua ampliação e reforma.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, encontra-se descrito e identificado no Processo SS nº 0001/002653/2007.

Artigo 3º - Do instrumento de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - O imóvel será restituído ao Estado, independentemente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza, ao término do prazo contratual.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 2009.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

Decretos

DECRETO Nº 54.762,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Ribeirão Preto, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Ribeirão Preto, de um imóvel localizado na Rua Américo Brasiliense, nº 395/401, Centro, naquele município, com 356,20m² (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte decímetros quadrados) de terreno e 1.849,27m² (um mil, oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 15683, conforme identificado nos autos do processo SERT-330/2009 (CC-92.484/09).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao desenvolvimento do Projeto FORTEC-Centro de Formação & Qualificação Profissional Educação Técnica e Tecnológica, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2009.

DECRETO Nº 54.763,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, a título gratuito, mediante cessão em comodato, do Município de Mairiporã, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, mediante cessão em comodato, do Município de Mairiporã, um imóvel constituído por "Parte do Sistema de Lazer", localizado nas Alamedas das Cerejeiras e dos Ipês, Bairro Jardim Sol Nascente, naquele município, com área de 1.660,00m² (um mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 25.125 no Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Mairiporã, objeto da Lei municipal nº 1.479, de 7 de dezembro de 1989, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo PPI-105-258/1992-PGE.

Parágrafo único - O imóvel referido no "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação para instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2009.

DECRETO Nº 54.764,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, a título gratuito, mediante cessão de uso, do Município de Nova Canaã Paulista, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, mediante cessão de uso, do Município de Nova Canaã Paulista, um imóvel localizado na Rua Seis, nº 500, Lote 3, Quadra D, Centro, naquele município, com área de 396,00m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados), matriculado sob o nº 13.237 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, objeto da Lei municipal nº 570, de 6 de agosto de 2008, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo DL-269/08-PMESP (GS-3.974/09-SSP).

Parágrafo único - O imóvel referido no "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede do 1º Grupamento, da 4ª Companhia, do 16º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2009.

DECRETO Nº 54.765,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, a título gratuito, mediante cessão de uso, do Município de Paranapanema, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, mediante cessão de uso, do Município de Paranapanema, um imóvel localizado na Avenida Neópolis Teodoro da Silva, nº 69, Centro, naquele município, com

área de 778,60m² (setecentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), parte de área maior, matriculado sob o nº 40.150 no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Avaré, objeto da Lei municipal nº 958, de 6 de julho de 2009, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo DL-115/08-PMESP (GS-7.310/08-SSP).

Parágrafo único - O imóvel referido no "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede do 2º Grupamento, da 1ª Companhia, do 53º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2009

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2009.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 11-9-2009

No processo SGP-10.694-08, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-43-09 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e da exposição de motivos oferecida pela Secretaria de Gestão Pública, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Fátima Aparecida dos Santos Capucho, RG 16.893.214, na qualidade de viúva do ex-combatente Geraldo da Silva Capucho, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

No processo SGP-89.193-09, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-42-09 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e da exposição de motivos oferecida pela Secretaria de Gestão Pública, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Célia Regina Soares da Silva, RG 38.861.575-8, na qualidade de filha solteira do ex-combatente Oswaldo Soares da Silva, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 11-9-2009

No correio eletrônico SAA, de 8-9-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no art. 1º do Dec. 42.140-97, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados ainda os arts. 2º e 3º do Dec. 42.140-97 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Canas	Aquisição de trator	100.000,00
Taiacu	Aquisição de retroscavadeira	230.000,00

No correio eletrônico SEP, de 8-9-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, de conformidade com o art. 1º do Dec. 52.534-2007, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.534-07 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."